

LEI MUNICIPAL Nº577/99 de 06 de dezembro de 1999.

“DEFINE A TABELA DE VALORES
VENAIS PARA O EXERCÍCIO DE
2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho/RS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que à Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotada a seguinte tabela para a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, os quais serão baseados nos seguintes valores para o exercício de 2000, sem reajuste nenhum permanecendo os mesmos valores do exercício de 1999.-.

I - Terrenos Rurais:

Terra mecanizada.....R\$:4.075,21 o alqueire.
Terra mecanizável.....R\$:3.714,12 o alqueire.
Terra caída.....R\$: 691,23 o alqueire.

Art. 2º - As alíquotas a serem aplicadas estão estabelecidas no código Tributário Municipal Lei 423/95.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2000.-

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS SEIS
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E
NOVENTA E NOVE.

LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO